



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 2.415/2017-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 12 de dezembro de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 1.968/17-CMV**
Vereador Alécio Maestro Cau
Processo administrativo nº 20.167/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Maestro Cau**, e consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1 - Os parcelamentos da dívida com o VALIPREV estão sendo pagos regularmente todos os meses, após a celebração dos respectivos termos de parcelamento?
- 2 - Enviar a relação dos meses e valores referentes aos parcelamentos existentes pagos e não pagos.
- 3 - Os valores relativos às contribuições mensais ao VALIPREV, no ano de 2017, estão sendo pagos regularmente?
- 4 - Se negativo para a questão anterior, relacionar os meses e os respectivos valores estão em atraso.
- 5 - Enviar cópia do Despacho Justificativa nº 398/2017/CGAVC/SRPA/SPREV/MF, exarado no PAP nº 146/2015.

Resposta: Seguem, em anexo, as informações disponibilizadas pelo Presidente do Valiprev, capazes de atender as solicitações do nobre Vereador.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 10 folhas

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

PROTOCOLO
03200/2017

Data/Hora Protocolo: 12/12/2017/14:52

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 1968/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Informações relativas às dívidas com o Valiprev e envio de cópia do documento.

Ao
DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO
Referência: CI 2410/17 – DTL/SAJ
Requerimento 1968/2017

Em atenção ao Requerimento nº 1968/2017 e resposta à solicitação do nobre Edil Sr. Alécio Maestro Cau temos a informar:

Questão A) – Sim. Os parcelamentos foram pagos regularmente. Em 31/10/2017 assinamos novo Termo de Reparcèlement, cuja parcela vencerá em 22/11/2017.

Questão B) – A composição dos valores parcelados são parte integrante dos Termos de Acordo de Parcelamento, cujas cópias anexamos.

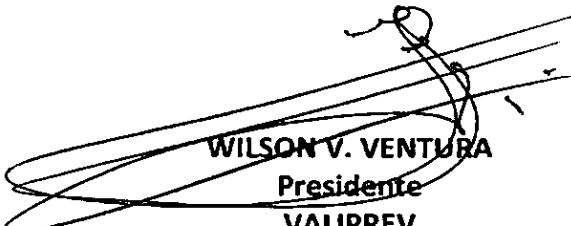
Questão C) – As contribuições patronais relativas às competências de Abril/2017 a Outubro/2017 não foram pagas, porém através do Ofício nº 509/2017-DF/SF de 07/11/2017, foi solicitado o parcelamento do referido débito e já aprovado pelo Conselho de Administração.

Questão D) – Valores das contribuições patronais não pagas:

Abril/2017.....	R\$ 1.791.699,03
Maio/2017.....	R\$ 1.809.379,46
Junho/2017.....	R\$ 1.771.102,57
Julho/2017.....	R\$ 1.914.276,52
Agosto/2017.....	R\$ 1.862.065,21
Setembro/2017.....	R\$ 1.885.812,99
Outubro/2017.....	R\$ 1.859.385,82
Total Geral.....	R\$ 12.893.721,60

Questão E) Cumpre esclarecer que o assunto tratado no PAP nº 146/2015 será regularizado através do Termo de Acordo de Parcelamento nº 1449/2017.

Valinhos, 21 de novembro de 2017.


WILSON V. VENTURA
Presidente
VALIPREV



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA									
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA		
02/2014	420,52	0,64	25,95	109,12	43,00	227,75	8,41	765,80	
03/2014	103,45	0,82	24,92	25,78	42,00	54,28	2,07	185,58	
04/2014	93,75	0,78	23,96	22,46	41,00	47,65	1,88	165,74	
05/2014	0,00	0,60	23,22	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	
06/2014	0,00	0,26	22,90	0,00	39,00	0,00	0,00	0,00	
07/2014	81,51	0,13	22,74	18,54	38,00	38,02	1,63	139,70	
08/2014	18.677,17	0,18	22,52	4.206,10	37,00	8.466,81	373,54	31.723,62	
09/2014	24.352,24	0,49	21,92	5.338,01	36,00	10.688,49	487,04	40.865,78	
10/2014	23.874,61	0,38	21,46	5.123,49	35,00	10.149,34	477,49	39.624,93	
11/2014	23.596,42	0,53	20,82	4.912,77	34,00	9.693,12	471,93	38.674,24	
12/2014	23.451,30	0,62	20,07	4.706,68	33,00	9.292,13	469,03	37.919,14	
13/2014	0,00		20,07	0,00	33,00	0,00	0,00	0,00	
01/2015	21.438,53	1,48	18,32	3.927,54	32,00	8.117,14	428,77	33.911,98	
02/2015	22.800,20	1,16	16,97	3.869,19	31,00	8.267,51	456,00	35.392,90	
03/2015	24.059,26	1,51	15,23	3.664,23	30,00	8.317,05	481,19	36.521,73	
04/2015	26.059,39	0,71	14,41	3.755,16	29,00	8.646,22	521,19	38.981,96	
TOTAL:	209.008,35		39.679,07		82.005,51	4.180,17	334.873,10		



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.787.678/0001-02
 Ento: Prefeitura Municipal de Valinhos / SP
 Título: Parcelamento especial
 Lei autorizativa do parcelamento: Medida provisória 778 de 16/05/2017 e Lei Municipal 5424/2017

Número do acordo: 01452/2017
 Data de consolidação do Termo: 10/10/2017
 Data de assinatura do Termo: 31/10/2017
 Data de vencimento da 1ª: 22/11/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses) Quantidade de Parcelas: 200

Competência: Inicial: 03/2017 Final: 03/2017
 Diferença apurada: 1.780.369,15 Diferença apurada atualizada: 1.928.082,81

Valor da parcela na data de consolidação: 9.640,41

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	2,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------	--------

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simplex
---------	------	----------------	---------	----------------	---------

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	2,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------	--------

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2017	1.780.369,15	0,32	0,28	4.985,03	107.121,25	35.607,38	1.928.082,81
TOTAL:	1.780.369,15		4.985,03		107.121,25	35.607,38	1.928.082,81



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do		07/03/2017	Número do Acordo:	00257/2017	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2017	24.577.918,85	0,32	0,60	147.467,51	6,00	1.483.523,18	491.558,38
TOTAL:	24.577.918,85			147.467,51		1.483.523,18	491.558,38
Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do		23/05/2017	Número do Acordo:	00479/2017	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2017	34.251.152,10	0,36	0,20	68.502,30	4,00	1.372.786,18	685.023,04
TOTAL:	34.251.152,10			68.502,30		1.372.786,18	685.023,04
TOTAL GERAL:	58.829.070,95			215.969,81		2.856.309,36	1.176.581,42
							63.077.931,54

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do Termo:		07/03/2017	Número do Acordo:	00257/2017		
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS(%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	20/04/2017	409.631,98	0,08	0,20	819,26	7,00	Simples	439.182,83
002	19/05/2017	419.495,92	0,36	-0,16	-671,19	6,00	Simples	443.954,21
003	21/06/2017	425.127,54	-0,30	0,14	595,18	5,00	Simples	447.008,86
004	21/07/2017	427.976,94	0,17	-0,03	-128,39	4,00	Simples	444.962,49
005	21/08/2017	432.092,10	-0,03	0,00	0,00	3,00	Simples	445.054,86
TOTAL:		2.114.324,48			614,86			2.220.163,25
Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do Termo:		23/05/2017	Número do Acordo:	00479/2017		
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS(%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	22/06/2017	585.606,62	-0,30	0,14	819,85	5,00	Simples	615.747,79



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

002	21/07/2017	597.677,14	0,17	-0,03	-179,30	4,00	Simples	621.397,75
003	22/08/2017	603.536,72	-0,03	0,00	0,00	3,00	Simples	621.642,82
TOTAL:		1.786.820,48			640,55			1.858.788,37
TOTAL GERAL:		3.901.144,96			1.255,41			4.078.951,62



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

DESPACHO JUSTIFICATIVA nº 398/2017/CGAUC/SRPPA/SPREV/MF
Em 08/08/2017

Referência: Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 146/2015
Interessado: **MUNICÍPIO DE VALINHOS/SP**
Assunto: Justificativas após Despacho Preclusão - DP

EMENTA: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. DESPACHO DE JUSTIFICATIVAS. NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA-FISCAL. JUSTIFICATIVAS DE REGULARIZAÇÃO À NAF Nº 0118/2015. NÃO REGULARIZAÇÃO.

- a) Manter, no sistema CADPREV, a situação do ente federativo, em relação ao critério “Caráter contributivo (Repasse) - Decisão administrativa”, como “IRREGULAR”;
- b) Enviar ao Ente Federativo, para conhecimento, cópia do presente Despacho de Justificativas, com cópia à Unidade Gestora.

Trata-se de justificativas objetivando a correção de irregularidades sancionadas no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, em face das irregularidades anotadas na Notificação de Auditoria Fiscal – NAF nº 0118/2015.

2. O Despacho Preclusão - DP MPS/SPPS/DRPSP/CGACI nº 150/2015, de 15 de outubro de 2015, proferido nos autos deste Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 146/2015, concluiu pela procedência das irregularidades anotadas na referida NAF nº 0118/2015, em relação ao critério “Caráter Contributivo Repasse – Decisão Administrativa”, determinando a alteração da situação do município, no CADPREV, para “IRREGULAR”.

3. O Departamento de Águas e Esgoto de Valinhos apresentou impugnação, datada de 18/09/2015, em contestação aos apontamentos feitos pela auditoria, juntando aos autos documentação comprobatória (fls. 67 a 86).

4. A Prefeitura Municipal de Valinhos/SP, por meio do Ofício nº 241/2015, de 14/10/2015, apresentou, também, considerações sobre diferenças de auxílio doença e salário maternidade (fls. 97 a 99).

5. Em novo exame, o Despacho Justificativa MPS/SPPS/DRPSP/CGACI nº 0258/2015, após avaliar as argumentações do impugnante no Ofício nº 241/2015, manteve a situação do ente federativo como "IRREGULAR" em relação ao critério "Caráter Contributivo Repasse - Decisão Administrativa", apontando que a documentação carreada aos autos não comprova o pleno saneamento das irregularidades julgadas procedentes no Despacho Preclusão - DP MPS/SPPS/DRPSP/CGACI nº 150/2015.

6. Após o recebimento do Despacho Justificativa MPS/SPPS/DRPSP/CGACI nº 0258/2015, o Município encaminhou, via CADPREVWEB, o termo de acordo de parcelamento nº 00047/2016, tendo como objeto o parcelamento de contribuição patronal nas competências de janeiro/2015 a dezembro/2015.

7. A documentação foi objeto de análise, sendo exarado o Despacho Justificativa nº 087/2016/CGAAI/DRPPS/MTPS que manteve as irregularidades atribuídas ao critério "Caráter Contributivo Repasse - Decisão Administrativa".

8. Posteriormente, por intermédio do Ofício nº 123/2017-PRESIDÊNCIA, de 10/07/2017, encaminhou documentação comprobatória.

9. É o breve relatório.

DA ANÁLISE

Preliminares

8. O PAP em questão já se encontra resolvido no mérito, conforme decisão proferida no Despacho Preclusão - DP MPS/SPPS/DRPSP/CGACI nº 150/2015, nos moldes do art. 16, I da Portaria MPS nº 530/2014, sobejando pendências a serem regularizadas.

9. Ressalte-se que na fase em que se encontra este processo documentos ora encaminhados serão recepcionados como justificativas de regularização na forma preconizada pelo art. 17, *caput*, da Portaria MPS nº 530/2014 e analisados pelo procedimento de auditoria-fiscal indireta, na qual será verificada a comprovação da regularização ou adequação do critério registrado como **IRREGULAR**, após o que será decidido pela manutenção ou não da respectiva irregularidade, em face do Despacho Preclusão.

Das Justificativas de Regularização a NAF

10. Em relação as irregularidades apontadas para o critério "**Caráter Contributivo Repasse- Decisão Administrativa**", verifica-se, de acordo com Despacho Justificativa nº 087/2016/CGAAI/DRPPS/MTPS, que restaram a regularizar débitos relativos as contribuições descontadas dos segurados, conforme

discriminado abaixo, além de comprovar o ingresso na conta corrente do RPPS do valor de R\$ R\$ 17.113,19, sendo essa condição para regularização do débito relacionado a Contribuição Patronal.

COMP.	Diferença Consolidada		Total a Regularizar
	Patronal	Segurados	
ago/13	-589,90	0	-589,90
fev/14	-522,44	420,52	-101,92
mar/14	-122,42	103,45	-18,97
abr/14	-327,98	93,75	-234,23
jul/14	-81,53	81,51	-0,02
ago/14	-517,02	18.677,17	18.160,15
set/14	-1.065,89	24.352,24	23.286,35
out/14	-1.348,74	23.874,61	22.525,87
nov/14	-668,91	23.596,42	22.927,51
dez/14	3.233,80	23.451,30	26.685,10
jan/15	-250,26	21.438,53	21.188,27
fev/15	-0,97	22.800,20	22.799,23
mar/15	-0,86	24.059,26	24.058,40
abr/15	-0,83	26.059,39	26.058,56
	-2.263,95	209.008,35	206.744,40

11. Verifica-se do Despacho Justificativa nº 087/2016/CGAAI/DRPPS/MTPS os seguintes apontamentos.

Com efeito, em razão ainda da existência de débito conforme demonstrado no item 14.4 - no valor de **R\$ 206.744,40**, visto que o interessado não apresentou comprovante de pagamento de quitação dos débitos apurados da contribuição dos segurados, permanece a irregularidade atribuída ao critério "Caráter Contributivo Repasse - Decisão Administrativa".

Todavia, acresce ressaltar que a consideração do valor informado como recebido (valor original - 15.043,72, valor atualizado - 17.113,19) na impugnação (fls. 67 a 136), no abatimento do débito relativo ao Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, dependerá da juntada aos autos de cópia autenticada de respectivo extrato de conta corrente que identifique o depósito na conta do regime próprio em tela.

12. A fim de comprovar o ingresso na conta corrente do RPPS do valor de R\$ 17.113,18, trouxe aos autos cópia do extrato bancário do RPPS (fl. 131).

13. Ao se analisar a documentação acostada ao processo, verifica-se que restou comprovado o ingresso na conta corrente do RPPS do valor de R\$ 17.113,18, **estando sanado o débito relacionado a Contribuição Patronal.**

14. Com relação **ao débito relativo a contribuição descontada dos segurados**, discriminado no item 10, o interessado não apresenta no processo comprovante de quitação à vista (planilha discriminando a atualização dos valores, guia de recolhimento e/ou nota de empenho e extrato bancário do RPPS) tampouco Termo de Parcelamento, nos moldes da Portaria MPS nº 402, de 2008.

15. Assim, do exposto, permanece a irregularidade atribuída ao critério **"Caráter Contributivo Repasse - Decisão Administrativa"**.

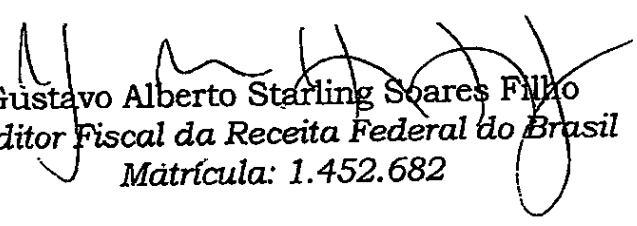
CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, concluo, com fulcro no art. 17, *caput*, da Portaria MPS nº 530, de 24 de novembro de 2014, que a documentação carreada aos autos não comprova o pleno saneamento das irregularidades julgadas procedentes no Despacho Preclusão - DP MPS/SPPS/DRPSP/CGACI nº 150/2015, portanto proponho:

a. **MANTER** no CADPREV a situação do ente federativo como **"IRREGULAR"** em relação ao critério **"Caráter Contributivo Repasse - Decisão Administrativa"**, conforme análise supra;

b. **Oficiar** o ente federativo do presente Despacho, com cópia à Unidade Gestora para conhecimento;

c. **Submeter** o presente Despacho de Justificativas à homologação da Coordenadora do Contencioso Administrativo Previdenciário.


Gustavo Alberto Starling Soares Filho
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula: 1.452.682

COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO, em
_____ de agosto de 2017.

1. Visto. De acordo.
2. Encaminhe-se o presente Despacho e adote-se as demais medidas como propostas.



IVANI SANTOS ANDRADE

Coordenadora de Contencioso Administrativo Previdenciário - COCAP
Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso - CGAUC
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS
Secretaria de Previdência - SPREV/MF
Esplanada dos Ministérios Bloco F - Anexo A Sala 450
CEP 70059-900 - Brasília/DF - (61) 2021-5776

1